



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2012.
(Publicada no DOU em 11.06.2012)

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico – PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção

ANEXO

PROPOSTA Nº 023/2012 – FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO SCANNER DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA POR EMISSÃO DE RAIOS-X

- I – projeto das placas de circuito impresso de controle e do teclado de operação (quando aplicável);
- II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- III – projeto e montagem do quadro elétrico, em nível básico de componentes;
- IV – projeto e montagem dos gabinetes de detecção e do teclado de operação;
- V – projeto e montagem dos gabinetes mecânicos, estrutura mecânica e acessórios para sua instalação;
- VI – fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado, da placa do teclado de operação;
- VII – fabricação dos roletes, esteira e cortina plumbífera, quando aplicável;
- VIII – fabricação do computador industrial;
- IX – fabricação dos monitores de vídeo;
- X – fabricação do divisor de vídeo (quando aplicável);
- XI – fabricação dos inversores de frequências (quando aplicável);
- XII – fabricação do transformador isolador;
- XIII – fabricação do “No-break”;
- XIV – fabricação das fontes de alimentação;
- XV - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e
- XVI – verificações elétricas e testes de funcionamento, calibração e ajustes.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita nos incisos XV e XVI que não poderão ser objeto de terceirização.

B) Fica dispensada a montagem dos seguintes subconjuntos: módulo emissor de raios-x e módulo de fotodiodos.

C) Fica dispensada a etapa constante do inciso VI até 31 de dezembro de 2012.